



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nº. 511/90

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

LEI NR. 512/90

A Câmara de Vereadores de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, através do seu Prefeito Municipal sanciona

Dispões sobre a criação e denominação de Unidade Escolar

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma unidade escolar na Localidade de Km 6 - Fazenda Butiá, no Distrito de Calmon - Município de Matos Costa.

Art. 2º - Fica a referida Escola denominada "Escola Municipal Butiá, em decorrência do nome da Localidade onde a mesma será construída,

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma unidade escolar na Localidade de Km 6 - Fazenda Butiá, no Distrito de Calmon - Município de Matos Costa.

Art. 2º - Fica a referida Escola denominada "Escola Municipal Butiá, em decorrência do nome da Localidade onde a mesma será construída,


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 23 de fevereiro de 1990

LEI Nº. 512/90

CANCELAMENTO

CODIGO ESPECIFICACAO NATUREZA DA VALOR
DESPESA R\$ 1,00


CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal